**CARTÓRIO DO \_\_\_\_ OFÍCIO DE RCPN DE BELÉM**

**AUTOS: HABILITAÇÃO DE CASAMENTO**

**REQUERENTES:**

Após analisar os autos de habilitação para o casamento, verifica-se que o requerimento não apresenta o regime de bens sob o qual os nubentes tencionam casar. Com isso, torna-se impossível aferir se efetivamente lhes foi facultado o exercício do direito que lhes é assegurado no art. 1.639 do CC (“É lícito aos nubentes, antes de celebrado o casamento, estipular, quanto aos seus bens, o que lhes aprouver.”).

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, na condição de fiscal da ordem jurídica, com base no art. 1.526 do CC,devolve os autos ao cartório do 2º Ofício de RCPN, a fim de que **proceda ao saneamento da irregularidade apontada**, em ordem a dar efetivo cumprimento aos ditames legais.

É a manifestação.

Belém, 29 de novembro de 2018.

**JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA** 1º **PROMOTOR DE JUSTIÇA DE REGISTROS PÚBLICOS DE BELÉM**